

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 14 dias do mês de novembro de 1954.

Luiz Maurício Landoval,
Secretário.

Lei Nº 329

Dispondo sobre: abertura de um crédito especial de Cr\$ 24.000,00 destinado a condução e estadia à Comissários de menores.

Dr. Domingos Leonardo Ceravolo, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito especial de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), destinado a condução e estadia à Comissários de menores desta cidade.

Artigo 2º - Os pagamentos do que trata o artigo anterior, serão requisitados à Prefeitura Municipal, pelo Juiz de Direito da Comarca, quando for necessário.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas com a execução da presente lei, fica cancelado em dotação do orçamento vigente, a seguinte importância: 930 - Eventuais 931 - 8994 - Despesas Diversas - Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 14 de novembro 1954.

Dr. Domingos F. Ceravolo,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 14 dias do mês de novembro de 1954.

Dr. Maurício Sandoval,
Secretário.

Lei Nº 330

Dispondo sobre: abertura de um crédito especial de R\$ 50.000,00, destinado a diversas instalações no prédio da Seção Regional do Instituto Adolfo Lutz.

Dr. Domingos Leonardo Ceravolo, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), na Contadoria da Prefeitura Municipal, para instalações de balcões, encanamentos e serviços de instalações elétricas, no prédio da Seção Regional do Instituto Adolfo Lutz, sediado nesta cidade.

Artigo 2º — Os recursos para cobertura da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado